

Regulamento da Bolsa de Apoio à Participação no Encontro Anual da AIM (BAP)

Reconhecendo a existência de um contexto económico difícil, marcado por um custo de vida elevado e emprego precário, que poderá afectar negativamente o pleno gozo dos direitos dos seus associados, a AIM – Associação dos Investigadores da Imagem em Movimento institui uma Bolsa de Apoio à Participação no seu Encontro Anual e Congresso Internacional, doravante referida como ‘BAP’, que se regerá pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

(Objectivo)

A BAP destina-se a apoiar financeiramente a participação dos **sócios da AIM** no Encontro Anual e Congresso Internacional da AIM, tendo por alvo os sócios mais jovens ou em início de carreira. O objectivo é duplo: contribuir para um envolvimento mais inclusivo dos seus sócios e para o rejuvenescimento da associação.

Artigo 2.º

(Valor da bolsa)

1. A AIM disponibiliza um total de €600, que se traduzirá em 4 bolsas individuais de €150 cada. A este valor, juntar-se-á a isenção do valor das quotas por um ano.
2. O número de bolsas poderá ser reforçado caso outros fundos e patrocínios sejam obtidos para o mesmo fim, nomeadamente, junto das instituições de acolhimento do Encontro ou de outras entidades locais. Nesse caso, o nome do(s) patrocinador(es) constará em todos os anúncios da Bolsa desse ano.
3. O pagamento será feito directamente aos candidatos seleccionados através de transferência bancária ou de outro meio combinado de mútuo acordo.

Artigo 3.º

(Elegibilidade)

1. Podem candidatar-se à BAP os sócios da AIM que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) sejam sócios da AIM no momento em que submeteram a sua proposta de comunicação ao Encontro Anual da AIM;
 - b) estejam inscritos num curso de Doutoramento ou tenham defendido o Doutoramento há menos de três anos;

- c) tenham tido a sua proposta de comunicação **aceite** pela Comissão Científica do Encontro;
- d) tenham concorrido dentro do prazo estipulado e cumprido os procedimentos descritos no aviso de abertura do concurso;
- e) sejam os únicos autores ou os autores correspondentes da comunicação, o que requer a sua presença obrigatória no Encontro.

Artigo 4.º

(Seleccção)

1. O critério único para a atribuição da bolsa é a classificação obtida no processo de avaliação de propostas de comunicação a cargo da Comissão Científica do Encontro. Este critério será aplicado automaticamente e sem direito a recurso.
2. Em caso de empate, a bolsa será atribuída aos dois candidatos, se ainda houver fundos, ou ao candidato que submeteu a proposta mais cedo.
3. Em caso de desistência de um candidato, a bolsa será atribuída ao candidato com a seguinte melhor classificação.
4. Caberá à Direcção informar os candidatos seleccionados, que deverão confirmar se aceitam a bolsa mediante o compromisso de honra de participarem, presencialmente, no Encontro.

Artigo 5.º

(Anúncio e Publicidade)

- 1- Os resultados do concurso serão divulgados apenas na página oficial da AIM, para efeitos de transparência do concurso.
- 2- Em caso de publicação posterior do trabalho (no formato em que foi apresentado ao Encontro, ou num formato mais desenvolvido), deverá ser incluída no mesmo uma referência explícita à bolsa e ao ano em que foi obtida.

Artigo 6.º

(Disposições)

Todas as situações omissas neste Regulamento serão decididas pela Direcção da AIM.

27 de Outubro de 2025

A Direcção da AIM